



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Subsecretaria do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro

## ATA DE REUNIÃO

Ao dia 10 de novembro de 2023, por meio do aplicativo Microsoft Teams, às 14h, em consonância com o disposto no Decreto Estadual nº 48.377, de 01 de março de 2023, e no Decreto Estadual nº 48.456, de 05 de abril de 2023, foi realizada a 21ª Reunião Ordinária do Comitê de Programação das Despesas Públicas do Estado do Rio de Janeiro (CPDP). Pela Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ) participaram o Sr. Gustavo Tillmann primeiro suplente do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Fazenda. Pela Secretaria de Estado da Casa Civil (SECC), o Sr. Aroldo Neto, segundo suplente do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Casa Civil, informou previamente sua ausência, porém manifestou concordância com a realização dos trabalhos. Pela Governadoria do Estado, participou a Sra. Priscila Sakalem, segunda suplente do Exmo. Sr. Governador de Estado. Pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG), participaram o Sr. Rafael Abreu e a Sra. Fátima Leite, respectivamente, primeiro e segundo suplente do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Planejamento e Gestão. Por fim, pela Secretaria Executiva, participaram a Sra. Daniela de Melo Faria e as Sras. Raisa Geromel Campanholo e Larissa Mayumi Okada Bernardi, na condição de assessoras. Iniciando os trabalhos, foi realizada a análise conjunta dos procedimentos administrativos SEI-180007/002277/2022, SEI-490002/000291/2023 e SEI-260007/002145/2022. O processo SEI-180007/002277/2022 versa sobre pagamento de despesa inscrita em Restos a Pagar referente ao exercício de 2022 no valor total de R\$ 6.638,18,00 (seis mil seiscentos e trinta e oito reais e dezoito centavos), com quebra de ordem cronológica, conforme solicitação formulada pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa (SECEC). Após deliberação, os membros decidiram por devolver o processo, pois, de acordo com o § 1º do artigo 3º da Resolução CPDP n.º 02, de 13 de março de 2023, é condição para a autorização do Comitê que os Restos a Pagar cujo pagamento se pretenda excepcionalizar estejam vinculados a contratos ou serviços em vigor no exercício corrente, o que não se verifica no processo específico. Em sequência, foi analisado o processo SEI-490002/000291/2023, que versa sobre pagamento de despesa inscrita em Restos a Pagar referente ao exercício de 2019, no valor total de R\$ 256.500,00 (duzentos e cinquenta e seis mil quinhentos reais), conforme solicitação formulada pela Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro (CEHAB). Foi informado pela Sra. Daniela que já houve deliberação do comitê com decisão negativa, e o processo retornou ao CPDP com pedido de reconsideração. Após análise, os membros decidiram, por unanimidade, manter a decisão anteriormente exarada, no sentido de não autorizar a execução do pagamento das referidas despesas, uma vez que não foram apresentados novos elementos, conforme normativo vigente, que fundamentassem a mudança da decisão. Por fim, foi realizada a análise do processo SEI-260007/002145/2022 que versa sobre pagamento de despesa inscrita em Restos a Pagar referente ao exercício de 2018, no valor total de R\$ 6.150.000,00 (seis milhões cento e cinquenta mil reais), com quebra da ordem cronológica de pagamentos, por parte da Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ). Inicialmente foi esclarecido pela Subsecretária Executiva que o pagamento se referiria a compra de um equipamento destinado a atendimentos de alta complexidade em Oncologia do Hospital Pedro Ernesto. A essencialidade da aquisição do equipamento para continuidade na prestação dos serviços foi devidamente atestada pela Declaração de Ordenador de Despesas de 13/10/23 e pelo documento complementar de justificativa anexo ao processo. Após análise dos membros, por unanimidade decidiu-se baixar o processo em diligência, solicitando seja esclarecido pelo órgão os seguintes pontos: a) se o equipamento a que se refere o pagamento já foi adquirido; b) caso esteja sendo adquirido em momento presente, como e quando se deu a liquidação e a inscrição em restos a pagar; c) se a liquidação foi realizada com base no Art. 63 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, para a verificação do direito adquirido pelo credor. Não havendo mais observações, a sessão foi encerrada

pela Secretaria Executiva às 11h55min. Eu, Larissa Mayumi Okada Bernardi, lavrei a presente ata.

**GUSTAVO TILLMANN**  
Membro Primeiro Suplente  
Secretaria de Estado de Fazenda

**RAFAEL ABREU**  
Membro Primeiro Suplente  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**PRISCILA SAKALEM**  
Membro Segundo Suplente  
Governadoria do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Alves Tillmann, Subsecretário(a) Geral de Fazenda**, em 16/11/2023, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Haidar Sakalem, Assessora Chefe**, em 16/11/2023, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ventura Abreu, Subsecretário de Estado**, em 16/11/2023, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **63442706** e o código CRC **11017026**.